



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

Lei n° 276 de 22 de Dezembro de 2009.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho fica constituída da seguinte forma:

- I - Procuradoria do Município;
- II - Controladoria Geral do Município;
- III - Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais;
- IV - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI - Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Lazer;
- VII - Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - Secretaria Municipal de Ação Social;
- IX - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- X - Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

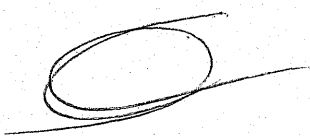
SEÇÃO I

DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 2º A Procuradoria do Município é o órgão da Prefeitura que tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I - defesa dos direitos e interesses do município;
- II - pareceres jurídicos;
- III - assessoria e consultoria jurídica;
- IV - cobrança judicial da dívida ativa de natureza tributária e outros créditos;
- V - redação de projetos de leis, decretos e regulamentos;
- VI - justificativa de vetos;
- VII - redação de contratos e quaisquer documentos de natureza jurídica;
- VIII - assessoria nos atos relativos à desapropriação;
- IX - orientação nos atos relativos a aquisição e alienação de imóveis;
- X - orientação jurídica nos inquéritos e processos administrativos;
- XI - organização e atualização da coletânea de leis;
- XII - outras competências afins.

Art. 3º A Procuradoria do Município tem em sua estrutura a Assessoria Jurídica.



SEÇÃO II

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º A Controladoria Geral do Município é o órgão da Prefeitura que tem a finalidade e competência próprias dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, cabendo-lhe o seguinte:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo, participando da elaboração do orçamento do município, bem como fiscalizando sua execução;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de créditos e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

VI - dar ciência ao chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

VII - emitir relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal;

Parágrafo Único. O Regimento Interno da Controladoria Geral do Município será elaborado através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, da publicação da presente Lei.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais do Município é o órgão da Prefeitura que tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I - correspondência Oficial;
- II - documentação, promoção, publicação e arquivo dos atos oficiais;
- III - cerimonial;
- IV - comunicação e imprensa;
- V - relações públicas;
- VI - convênios;
- VII - secretaria particular do prefeito;
- VIII - outras competências afins.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais tem em sua estrutura as seguintes unidades:

- I - Chefia de Gabinete:
 - a) Secretaria Particular;
- II - Assessoria Executiva;
- III - Divisão de Relações Públicas;
- IV - Divisão de Comunicação e Imprensa;
- V - Divisão de Convênios.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é o órgão da Prefeitura que tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I - administração geral;
- II - licitação;
- III - material e patrimônio;
- IV - recursos humanos;
- V - informática;
- VI - compras;
- VII - almoxarifado;
- VIII - atividades financeiras e orçamentárias;
- IX - contabilidade;
- X - tributação;
- XI - tesouraria;
- XII - outras competências afins.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem em sua estrutura as seguintes unidades:

- I - Comissão Permanente de Licitação;
- II - Divisão de Recursos Humanos;
- III - Divisão de Material e Patrimônio;
- IV - Divisão de Compras;
- a) Setor de Almoxarifado;
- V - Divisão de Informática;
- VI - Administração Distrital;

- VII - Junta do Serviço Militar - JSM;
- VIII - Divisão de Finanças;
- IX - Posto de Identificação e CTPS;
- X- Tesouraria;
- XI - Divisão de Finanças;
- XII - Divisão de Contabilidade;
- XIII - Divisão de Tributos.

§ 1º À Comissão Permanente de Licitação compete:

- I - realizar e julgar os procedimentos licitatórios;
- II - constituir registro de preços;
- III - verificar a compatibilidade com o mercado dos valores das contratações diretas realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.


§ 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta por três membros, todos dotados de inquestionável idoneidade moral e técnica, nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão da Prefeitura que tem por competência planejar todas as ações do município, em sintonia com as demais secretarias.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Planejamento tem em sua estrutura a Diretoria de Planejamento.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer é o órgão da Prefeitura que tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I - política educacional do município;
- II - aprimoramento e valorização dos profissionais da educação;
- III - distribuição das unidades de ensino;
- IV - coordenação pedagógica;
- V - organização escolar, didática e disciplinar;
- VI - ensino fundamental;
- VII - educação infantil;
- VIII - alimentação escolar;
- IX - material escolar;
- X - transporte escolar;
- XI - levantamento, documentação e proteção do patrimônio histórico, cultural e artístico;
- XII - organização e manutenção dos equipamentos destinados às atividades culturais;
- XIII - programas e projetos voltados para a cultura;
- XIV - organização e manutenção dos equipamentos destinados às atividades esportivas e recreativas;
- XV - programas e projetos voltados para o desporto e o lazer;
- XVI - festejos populares;
- XVII - outras competências afins.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu titular:

- I - Assessoria de Planejamentos e Projetos Especiais;
- II - Coordenação Pedagógica;
- III - Coordenação de Educação Infantil;
- IV - Diretorias de Escolas Municipais;
- V - Diretorias de Creches;
- VI - Divisão de Programas do Livro Didático e do Material Didático;
- VII - Divisão de Merenda Escolar;
- VIII - Divisão de Transporte Escolar;
- IX - Divisão de Cultura;
- X - Divisão de Desporto e Lazer.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura que tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I - gestão do Sistema Municipal de Saúde;
- II - formulação de políticas municipais de saúde;
- III - organização e execução de ações de vigilância da saúde;
- IV - organização e coordenação dos serviços municipais de saúde;
- V - organização e coordenação das ações de assistência integral à saúde em todos os níveis da atenção primária, secundária e terciária;

VI - ações de controle ambiental, em articulação com órgãos setoriais municipais, estadual e federal;

VII - ações de controle, avaliação e auditoria dos serviços públicos e privados de saúde, no âmbito municipal;

VIII - outras competências afins.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde compreende também em sua estrutura as unidades organizacionais diretamente subordinadas ao seu titular, cuja composição e respectivas competências e atribuições estão previstas na Lei n.º 184 de 25/08/2005.

Parágrafo Único. Os cargos em comissão e vencimentos respectivos são os estabelecidos na Lei n.º 185, de 25/08/2005.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 15. A Secretaria Municipal de Ação Social é o órgão da Prefeitura que tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

I - executar as atividades relacionadas a prestação de serviços e desenvolvimento comunitário a cargo do município;

II - realizar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local;

III - coordenar ações dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas sociais da comunidade urbana e rural;

IV - assistir técnica e materialmente todas as associações que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos munícipes;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

V - planejar e executar programas e projetos direcionados aos menores, adolescentes, pessoas idosas, desamparadas ou portadoras de deficiências;

VI - orientar o comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;

VII - promover o cadastramento e a orientação acerca de programas e obras sociais;

VIII - assistir juridicamente as pessoas consideradas pobres no sentido legal;

IX - Outras competências afins.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu titular:

I - Defensoria Pública Municipal;

II - Divisão de Assistência Social;

III - Coordenação do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 17. A Secretaria Municipal de Infraestrutura é o órgão da Prefeitura que tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

I - fiscalização visando o cumprimento das normas sobre uso do solo, zoneamento, loteamento e posturas municipais;

II - construção e conservação de vias e edificações públicas;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

- III - projetos e orçamentos de obras públicas;
- IV - licenciamento e fiscalização de obras públicas e particulares;
- V - topografia;
- VI - iluminação pública;
- VII - limpeza pública;
- VIII - construção e manutenção de poços artesianos;
- IX - manutenção de praças, parques e jardins;
- X - urbanização;
- XI - manutenção e conservação de veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do município;
- XII - construção, recuperação e conservação de estradas vicinais;
- XIII - outras competências afins.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Infraestrutura compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu titular:

- I - Divisão de Obras;
 - a) Setor de Execução e Fiscalização de Obras Públicas;
 - b) Setor de Engenharia e Projetos;
 - c) Setor de Fiscalização de Obras Particulares, Uso do Solo, Loteamento e Posturas Públicas;
 - d) Setor de Topografia;

- II - Divisão de Serviços Públicos;
 - a) Setor de Iluminação Pública;
 - b) Setor de Limpeza Pública;
 - c) Setor de Praças Parques e Jardins;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

III - Divisão de Abastecimento de Água, de Veículos, Máquinas e Equipamentos, Vias Públicas e Estradas Vicinais;

- a) Setor de Garagem;
- b) Setor de Mecânica;
- c) Setor de Conservação e Manutenção de Poços Artesianos;
- d) Setor de Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água;
- e) Setor de Vias Públicas e Estradas Vicinais.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Art. 19. A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente é o órgão da Prefeitura que tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I - agricultura, pecuária e pesca;
- II - reforma agrária e organização rural;
- III - extensão rural e assistência técnica ao campo;
- IV - abastecimento, feiras e mercados;
- V - matadouro municipal;
- VI - irrigação e projetos de desenvolvimento rural;
- VII - projetos e execução de ações para o desenvolvimento econômico do município;
- VIII - educação ambiental;
- IX - preservação da fauna e flora;
- X - desenvolvimento sustentável;
- XI - outras competências afins.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

Art. 20. A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu titular:

- I – Divisão de Agricultura;
- II – Divisão de Desenvolvimento Econômico;
- III – Divisão do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 21. O prefeito, os secretários municipais e demais dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente especificadas em Lei ou Decreto, devem permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos a rotina administrativa ou que impliquem a simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo único. O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas no caput deste artigo ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades deve ocorrer apenas quando:

- I - a legislação pertinente assim o dispuser;
- II - o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelas autoridades;
- III - o assunto se enquadrar simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente a qualquer das autoridades citadas no caput deste artigo;

IV - o assunto não se enquadrar precisamente no campo de atuação de nenhum órgão subordinado às autoridades citadas no caput deste artigo;

V - o processo implicar no reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

VI - a decisão importar precedente que modifique a prática em vigor no município.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 22. A Estrutura Administrativa estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

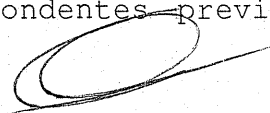
Parágrafo único. A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento dos respectivos cargos;

II - dotação de elementos humanos materiais e financiamentos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 23. Os setores que comporão a estrutura auxiliar da Procuradoria e das Secretarias são as constantes do anexo I.

Art. 24. Ficam criados e incluídos na estrutura básica estabelecida nesta Lei, os cargos constantes do anexo II com os respectivos níveis hierárquicos e valores correspondentes previstos





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

no anexo III, ficando autorizada à concessão de gratificação de até 100% sobre o valor da remuneração.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 25. O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, do qual constarão:

- I - competências gerais das diferentes unidades administrativas da prefeitura;
- II - atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nos cargos em comissão e funções gratificadas;
- III - outras disposições consideradas necessárias.

Art. 26. No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o prefeito municipal poderá delegar competência para que sejam proferidos despachos decisórios.

Art. 27. Será indelegável a competência do prefeito municipal nos casos em que o determine a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

Art. 29. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento do município os ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 22 de Dezembro de 2009.



CARLOS CARAIBAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA DO MUNICIPIO

ASSESSORIA JURIDICA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CONTROLADORIA INTERNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTITUCIONAIS

CHEFIA DE GABINETE

SECRETARIA PARTICULAR

ASSESSORIA EXECUTIVA

DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

DIVISÃO DE CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO

DIVISÃO DE COMPRAS

SETOR DE ALMOXARIFADO

DIVISÃO DE INFORMÁTICA

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO

TESOURARIA

DIVISÃO DE FINANÇAS

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

DIVISÃO DE TRIBUTOS



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DIRETORIAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS

DIRETORIAS DE CRECHES

DIVISÃO DE PROGRAMAS DO LIVRO DIDÁTICO E DO MATERIAL DIDÁTICO

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

DIVISÃO DE CULTURA

DIVISÃO DE DESPORTO E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSESSORIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS DA SAÚDE

DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL

DIRETORIA TÉCNICA DO HOSPITAL

COORDENADORIA TÉCNICA

COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL

CHEFIA DE SERVIÇO

GERÊNCIA DE UNIDADE DE SAÚDE

SETORES DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COORDENADORIA DO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DIVISÃO DE OBRAS
SETOR DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
SETOR DE ENGENHARIA E PROJETOS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, USO DO SOLO, LOTEAMENTO E POSTURAS PÚBLICAS
SETOR DE TOPOGRAFIA
DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA
SETOR DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS VICINAIS
SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
SETOR DE GARAGEM
SETOR DE MECÂNICA
SETOR DE VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS VICINAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE AGRICULTURA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO
ASSESSOR JURIDICO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SECRETARIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CHEFE DE GABINETE
ASSESSOR EXECUTIVO
SECRETÁRIO PARTICULAR
GERENTE DA DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS
GERENTE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA
GERENTE DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TESOUREIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GERENTE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
GERENTE DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO
GERENTE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA
GERENTE DA DIVISÃO DE COMPRAS
GERENTE DA DIVISÃO DE FINANÇAS
GERENTE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

GERENTE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS
OFICIAL DE GABINETE
MOTORISTA DO GABINETE
ENCARREGADO DE SETOR DE COMPRAS
ENCARREGADO DO ALMOXARIFADO
ENCARREGADO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR - JSM
ENCARREGADO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO E CTPS
ADMINISTRADOR DISTRITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GERENTE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E LAZER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS
COORDENADOR PEDAGÓGICO
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DIRETOR DE ESCOLAS MUNICIPAIS
DIRETOR DE CRECHES
VICE-DIRETOR DE ESCOLAS MUNICIPAIS
SECRETÁRIO ESCOLAR
GERENTE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS DO LIVRO DIDÁTICO E DO MATERIAL DIDÁTICO
GERENTE DA DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR
GERENTE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
GERENTE DA DIVISÃO DE CULTURA
GERENTE DA DIVISÃO DE ESPORTO E LAZER



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE
ASSESSOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS DA SAÚDE
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL
DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL
COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL
COORDENADOR TÉCNICO
CHEFE DE SERVIÇO
GERENTE DE UNIDADE DE SAUDE
ENCARREGADO DE SETOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
DEFENSOR PÚBLICO MUNICIPAL
GERENTE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADOR DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS
DIRETOR DA DIVISÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
GERENTE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS VICINAIS
ENCARREGADO DO SETOR DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
ENCARREGADO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, USO DO SOLO, LOTEAMENTO E POSTURAS PÚBLICAS
ENCARREGADO DO SETOR ENGENHARIA E PROJETOS
ENCARREGADO DO SETOR DE TOPOGRAFIA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

ENCARREGADO DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ENCARREGADO DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA
ENCARREGADO DO SETOR DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
ENCARREGADO DO SETOR DE VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS VICINAIS
ENCARREGADO DA GARAGEM
ENCARREGADO DO SETOR DE MECÂNICA
ENCARREGADO DO SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
ENCARREGADO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
GERENTE DA DIVISÃO DE AGRICULTURA
GERENTE DA DIVISÃO DE ABASTECIMENTO
GERENTE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GERENTE DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMB.	QUANT	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Finanças	CC I	1	R\$ 2.500,00
Secretário Municipal de Planejamento	CC I	1	R\$ 2.500,00
Secretário Municipal de Assuntos Institucionais	CC I	1	R\$ 2.500,00
Secretário Municipal de Infraestrutura	CC I	1	R\$ 2.500,00
Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	CC I	1	R\$ 2.500,00
Secretário Municipal de Ação Social	CC I	1	R\$ 2.500,00
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e lazer	CC I	1	R\$ 2.500,00
Secretário Municipal de Saúde	CC I	1	R\$ 2.500,00
Controlador Geral do Município	CC I	1	R\$ 2.500,00
Procurador do Município	CC I	1	R\$ 2.500,00
Defensor Público Municipal	CC II	1	R\$ 2.000,00
Assessor Jurídico	CC II	1	R\$ 2.000,00
Tesoureiro	CC II	1	R\$ 2.000,00
Assessor de Programas Especiais da Saúde	CC II	4	R\$ 2.000,00
Chefe de Gabinete	CC III	1	R\$ 1.600,00
Presidente da CPL	CC III	1	R\$ 1.600,00
Diretor Geral de Planejamento e Governo	CC III	1	R\$ 1.600,00
Diretor Geral da Educação	CC III	1	R\$ 1.600,00



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

Diretor Geral do Hospital	CC III	1	R\$ 1.600,00
Diretor Geral de Receitas	CC III	1	R\$ 1.600,00
Diretor Geral de Obras	CC III	1	R\$ 1.600,00
Diretor Geral do Sistema de Abastecimento de água.	CC III	1	R\$ 1.600,00
Diretor Geral de Recursos Humanos	CC III	1	R\$ 1.600,00
Diretor Geral do CAPS	CC III	1	R\$ 1.600,00
Gestor do Bolsa Família	CC IV	2	R\$ 1.200,00
Assessor Executivo I	CC IV	10	R\$ 1.200,00
Coordenador de Educ. Infantil	CC IV	5	R\$ 1.200,00
Coordenador Pedagógico	CC IV	5	R\$ 1.200,00
Coordenador do CRAS	CC IV	1	R\$ 1.200,00
Coordenador de Saúde Mental	CC IV	2	R\$ 1.200,00
Motorista do Gabinete	CC V	3	R\$ 1.000,00
Coordenador Pedagógico II	CC VI	8	R\$ 830,00
Orientador Educacional	CC VI	20	R\$ 830,00
Diretor de Desporto e Lazer	CC VII	1	R\$ 800,00
Diretor de Agricultura	CC VII	1	R\$ 800,00
Diretor de Meio ambiente	CC VII	1	R\$ 800,00
Diretor de Transporte	CC VII	1	R\$ 800,00
Diretor de Comunicação e Imprensa	CC VII	1	R\$ 800,00
Diretor de Planej. E Proj. Especiais	CC VII	2	R\$ 800,00
Diretor Técnico do Hospital	CC VII	2	R\$ 800,00
Diretor da Casa do Menor	CC VII	1	R\$ 800,00
Assessor Executivo II	CC VII	10	R\$ 800,00
Coordenador Técnico da Saúde	CC VIII	3	R\$ 700,00
Gerente da Divisão de Assistência Social	CC VIII	1	R\$ 700,00
Gerente da Divisão de Compras	CC VIII	1	R\$ 700,00
Gerente da Divisão de contabilidade	CC VIII	1	R\$ 700,00
Gerente da Divisão de Cultura	CC VIII	1	R\$ 700,00



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

Gerente da Divisão de Des. Econômico	CC VIII	1	R\$ 700,00
Gerente da Divisão de Finanças	CC VIII	1	R\$ 700,00
Gerente da Divisão de Informática	CC VIII	1	R\$ 700,00
Gerente da Divisão de Mat. e Patrimônio	CC VIII	1	R\$ 700,00
Gerente da Divisão de Merenda Escolar	CC VIII	1	R\$ 700,00
Gerente da Divisão de Planejamento	CC VIII	1	R\$ 700,00
Gerente da Divisão de Programa do Livro	CC VIII	1	R\$ 700,00
Gerente da Divisão de Relações Públicas	CC VIII	1	R\$ 700,00
Gerente da Divisão de Transporte Escolar	CC VIII	1	R\$ 700,00
Gerente da Divisão de Cadastro	CC VIII	1	R\$ 700,00
Gerente da Divisão de Dívida Ativa	CC VIII	1	R\$ 700,00
Gerente da Divisão de Vias Públicas e Estradas Vicinais	CC VIII	1	R\$ 700,00
Gerente da Divisão de Serviços Públicos	CC VIII	1	R\$ 700,00
Gerente da Unidade de Saúde	CC VIII	10	R\$ 700,00
Chefe de Serviços da Saúde	CC IX	2	R\$ 600,00
Encarregado da Garagem	CC IX	1	R\$ 600,00
Encarregado da JSM	CC IX	1	R\$ 600,00
Encarregado do Almoxarifado	CC IX	1	R\$ 600,00
Encarregado do Posto de Identificação e CTPS	CC IX	1	R\$ 600,00
Encarregado do Setor de Compras	CC IX	1	R\$ 600,00
Encarregado do Setor de Execução e Fiscalização de Obras Públicas	CC IX	1	R\$ 600,00
Encarregado do Setor de Fiscalização de Obras Particulares, Uso do Solo, Loteamento e Posturas Publicas	CC IX	2	R\$ 600,00
Encarregado do Setor de Conservação e Manutenção de Poços Artesianos	CC IX	1	R\$ 600,00



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

Encarregado do Setor de Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água	CC IX	1	R\$ 600,00
Encarregado do Setor de Praças, Parques e Jardins	CC IX	1	R\$ 600,00
Encarregado do Setor de Vias Públicas e Estradas Vicinais	CC IX	1	R\$ 600,00
Encarregado do Setor de Iluminação	CC IX	1	R\$ 600,00
Encarregado do Setor de Limpeza Publica	CC IX	3	R\$ 600,00
Encarregado do Setor de Mecânica	CC IX	1	R\$ 600,00
Encarregado do Setor de Saúde	CC IX	1	R\$ 600,00
Encarregado do Setor de Topografia	CC IX	2	R\$ 600,00
Oficial de Gabinete	CC IX	2	R\$ 600,00
Secretário Particular	CC IX	1	R\$ 600,00
Assessor Técnico	CC X	27	R\$ 500,00
Administrador Distrital	CC X	40	R\$ 500,00